



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1973152 - SP  
(2021/0265677-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**ADVOGADOS** : RAFAEL SILVEIRA LIMA DE LUCCA - SP210517  
 PAULO MURILO SOARES DE ALMEIDA - SP132893  
**AGRAVADO** : GERSON ALVES PEREIRA JUNIOR  
**ADVOGADOS** : MÁRCIO CAMMAROSANO - SP024170  
 MARCIO ALEXANDRE GIORGINI FUSCO CAMMAROSANO -  
 SP310036  
 ALEXANDRE HENRIQUE MORETTI CAMMAROSANO  
 KOPCZYNSKI - SP353063

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ. AGRAVO QUE NÃO ATACA, ESPECIFICAMENTE, FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ARTIGO 932, III, 3ª PARTE, DO CPC/2015.

1. O agravo em recurso especial não pode ser conhecido, pois a parte agravante não cuidou de impugnar, em bases concretas e específicas, bastante fundamento da decisão agravada.
2. Dispõe o Código de Processo Civil de 2015 que não deve ser conhecido o recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, 3ª parte).
3. Agravo interno não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 14 de março de 2022.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES  
Relator